

**INSTRUÇÃO NORMATIVA – IN Nº 1,
DA AFRESP/AMAFRESP, DE 01 DE AGOSTO DE 2006.**

Dispõe sobre a redução das carências para a filiação ao sistema de saúde da AFRESP – AMAFRESP.

O Diretor da AMAFRESP, no uso de suas atribuições, resolve:

Artigo 1º - Ficam definidas abaixo, as carências para filiação ao sistema de saúde da AFRESP – AMAFRESP de titular, dependentes e beneficiários, conforme disposto no parágrafo 7º do artigo 18 do Regulamento AMAFRESP:

<u>Faixa Etária</u>	<u>Carência</u>
<i>Até 38 anos</i>	<ul style="list-style-type: none">• <i>Isento de carência</i>, desde que tenha outro plano de saúde em vigência até, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data de inscrição na AMAFRESP e boa saúde.
<i>De 39 a 48 anos</i>	<ul style="list-style-type: none">• <i>Isento de carência</i>, desde que tenha outro plano de saúde em vigência até, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data de inscrição na AMAFRESP, boa saúde e inscreva no mesmo momento dependente/beneficiário de até 21 anos que tenha boa saúde.• <i>Carência de 50%</i>, desde que tenha outro plano de saúde em vigência até, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data de inscrição na AMAFRESP e boa saúde.
<i>De 49 a 53 anos</i>	<ul style="list-style-type: none">• <i>Carência de 50%</i>, desde que tenha outro plano de saúde em vigência até, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data de inscrição na AMAFRESP e boa saúde.
<i>Acima de 54 anos</i>	<ul style="list-style-type: none">• <i>Carência integral.</i>

Artigo 2º - Entende-se por boa saúde quando a “Avaliação pré-admissional”, preenchida no momento da inscrição no plano de assistência à saúde da AFRESP – AMAFRESP, não demonstrar nenhuma doença ou problema de saúde vigente. A AFRESP poderá exigir exame médico pré-admissional para redução de carência.

Artigo 3º - Não haverá redução de carência para parto normal ou cirúrgico, sob nenhuma hipótese, permanecendo inalterado o prazo original de 300 (trezentos) dias.

Artigo 4º - O filiado que excluir seu dependente/beneficiário da AMAFRESP a partir de 01/08/06 e que em um período de até 180 (cento e oitenta) dias reinscrevê-lo na AMAFRESP, deverá cumprir carência integral nos termos do inciso II do artigo 18 do Regulamento.

Artigo 5º - Fica revogada a Instrução Normativa – IN Nº 2 de 02 de agosto de 2004.

Artigo 6º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor no dia 01 de agosto de 2006.

JOÃO DIAS YANES
1º Vice Presidente
Diretor AMAFRESP